CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 16/08/13
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 15/08/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 395, DE 2013
Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 130 de 2013, que Altera Dispositivos da Lei nº 5.989/2012 que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar terras urbanas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR – Representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, cria Regime Tributário Especial no Âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – Instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Vereador Fernando Winter

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente proposição propõe a alteração dos dispositivos da Lei nº 5.989/2012, que autoriza o Poder Executivo a alienar áreas de terras urbanas de sua propriedade ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial para o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida.

Afirma o Nobre autor do Projeto que a alteração faz-se necessária devido ao fato do Ministério das Cidades ter expedido a portaria nº 168/201, na qual alterou o valor que o FAR irá pagar pela unidades habitacionais, ou seja, o valor de R$ 56.000,00 por unidade pagos anteriormente, passará a ser de R$ 64.000,00 por unidade.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 130, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Ao realizar a apreciação quanto ao mérito do Projeto de Lei nº. 130 de 2013, entende-se que a alteração dos dispositivos legais propostos na matéria em análise são necessários para atender as exigências de participação no Programa Federal Minha Casa, Minha Vida.

Avalia-se como de fundamental importância programas que colocam à disposição da população de baixa renda a oportunidade de acesso a moradia própria. No caso em questão, o aumento do valor da contrapartida do Município por unidade habitacional justifica-se pela

majoração também do retorno dos valores ao Município, conforme detalhamento apresentado anexo à proposição, que ficarão depositados no Fundo Municipal de Habitação para compra de novos terrenos e execução de infra estrutura de lotes em novos programas habitacionais.

Diante do exposto, e consoante ao disposto no artigo 29, IX da Lei Orgânica Municipal que determina ser da competência exclusiva da Câmara, e indelegável autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do Município, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

IV – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter e Paulo Dileto Bebber.
Ausência: Vereador Jorge Vilmar Menegatti, conforme justificativa constante ao ofício nº. 29/213/JM/CMC.

Palácio José Neves Formighieri, 14 de agosto de 2013.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Paulo Dileto Bebber (PR)
Membro